

lei nº 31/2002

Organiza na estrutura administrativa do poder executivo, a guarda municipal, como órgão de apoio superior e assessoramento, na forma que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 1º. Fica organizada na estrutura básica do poder executivo, a Guarda Municipal de Aracati, como órgão de apoio superior e assessoramento.

Seção II

DA ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º. A Guarda Municipal de Aracati, de que trata o artigo anterior, atuará de maneira uniformizada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações dos poderes locais constituídos, inclusive com a função de fiscalizar o trânsito municipalizado, bem como vigiar e não permitir a degradação das áreas de proteção ambiental e os mananciais hídricos existentes no município.

CAPÍTULO II

Seção Única

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º. A competência da guarda municipal é a definida no artigo 5º-A, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, cujo preceito foi acrescido por esta lei.

§ 1º. Além das atribuições incrustadas no caput do artigo 5º-A, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, e no que se refere à fiscalização do trânsito, a guarda municipal terá poderes para reter, remover e apreender veículos irregulares, conforme o caso e a sua gravidade, recolhendo, inclusive, animais em situação de risco nas vias públicas e nas faixas de domínio das estradas vicinais.

§ 2º. Em qualquer caso e para os fins de implementação de suas atribuições, a guarda municipal fará rondas ostensivas e motorizadas, isolada ou conjuntamente com a Polícia Militar, fiscalizando, orientando, prestando serviço de informação aos munícipes e turistas e de resgate àqueles em situação de risco ou perigo de vida, desde que adequadamente equipada.

DA ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 4º. A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso e ocupação do solo urbano no que tange ao trânsito de veículo e pessoas, respeitando e fazendo respeitar as leis vigentes, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar.

CAPÍTULO III

Seção I

DA EXECUÇÃO DE SEUS FINS E DOS MEIOS

Art. 5º. Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, a municipalidade de Aracati poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 6º. A Guarda Municipal poderá, mediante convênio, e desde que ouvido o órgão superior da Polícia Militar, acaso existente, colaborar com o Estado na segurança pública.

Art. 7º. A Guarda Municipal terá quadro, estrutura e efetivo estabelecido em lei, que será fixado proporcionalmente em razão da quantidade de bens, serviços e instalações que devem ser protegidos, inclusive em face da fiscalização do trânsito, desde que o pessoal já fixado no caput do art. 12 desta lei e no anexo I, seja insuficiente.

§ 1º. O quadro do qual se refere o caput deste artigo, será formado de modo hierarquizado, constando no topo do poder o comandante e o sub-comandante; intermediado pelos inspetores de guardas, de classe especial; e, na base, os guardas de 1ª e 2ª classe.

§ 2º. Os cargos de Guarda Municipal serão providos através de concurso público de provas e títulos, na forma que dispuser o edital de convocação, que obedecerá as exigências constantes do parágrafo 3º, sem discriminação de sexo, cor, condição social e ideologia ou credo religioso.

§ 3º. Serão exigidos do candidato ao cargo de guarda municipal:

- I) Compleição física indispensável ao exercício do cargo;
- II) Nível de escolaridade de acordo com o anexo II, e ser habilitado nas categorias "A" e "B", de acordo com os incisos I e II, do art. 143, do CTB;
- III) Não estar respondendo a qualquer processo criminal e civil dele decorrente;
- IV) Não ter contra si a formalização de qualquer boletim de ocorrência policial, exceto na hipótese de instrução criminal onde tenha ficado provada a sua inocência após o trânsito em julgado da sentença penal;
- V) Não ter sido punido disciplinarmente por infrações funcionais passíveis de responsabilidade criminal;
- VI) Idade igual ou superior a dezoito (18) anos;
- VII) Estar quite com todas as suas obrigações fiscais e deveres cívicos;

§ 4º. O provimento dos cargos de Inspetores corresponderá à classe especial de Guarda Municipal, alcançado mediante ascensão funcional, na modalidade de promoção e desde que precedida de avaliação de desempenho e obedecidas os critérios fixados nos termos da legislação que trata do plano de cargos e carreira dos servidores municipais.

§ 5º. A ocupação dos cargos de Comandante e Sub-Comandante dar-se-á em comissão, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º. Compete ao comandante da guarda municipal e a seu substituto imediato quando no exercício das funções daquele:

I - coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;
II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal;
III - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço, manutenção das instalações e equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;
IV - gerenciar o uso e guardar os equipamentos da Guarda Municipal e, em especial, do material necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

IV – elaborar e executar o plano operacional e administrativo anual e o relatório a ele correspondente e efetivamente desenvolvido;

V – aplicar, com exclusividade, as sanções disciplinares aos integrantes da guarda municipal, em consonância com o regulamento disciplinar.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUB-COMANDANTE

Art. 9º. São atribuições do sub-comandante:

I – responder pelo comando da guarda municipal nos afastamentos e impedimentos do comandante;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas desta lei e de outras legislações correlatas, do comando, assim como nas constantes das delegações das autoridades competentes:

III – determinar e fiscalizar as escalas e postos de serviço, visando à otimização e controle do bom e fiel desempenho das funções da instituição.

CAPÍTULO IV

Seção Única

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. A Guarda Municipal, visando ao aprimoramento de seus recursos humanos e ao desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações da Polícia Militar do Estado, de outras Guardas Municipais e de pessoas comprovadamente qualificadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas do Estado do Ceará e de outras unidades federativas, inclusive com a União e organizações internacionais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Para os efeitos preconizados nos dispositivos do artigo 7º, ficam criados um (01) cargo de Comandante, um (1) de Sub-Comandante, simbologia CDA-I, e trinta (30) de Guarda Municipal de 1ª e 2ª classe e classe especial, do grupo ocupacional de fiscalização e categoria funcional de apoio administrativo e operacional, simbologia ADO-I, II e III (classe especial), cujas referências se conformam com o anexo III, parte integrante desta lei, sem qualquer vinculação ao § 9º, do art. 144, da Constituição Federal.

§ 1º. O ocupante do cargo de comandante da guarda municipal, terá remuneração a nível de secretário.

§ 2º. As atribuições do pessoal efetivo integrante do anexo I a que se refere o caput deste artigo, estão distribuídas de acordo com o anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 13. No prazo de até 90 (noventa) dias após a constatação da deficiência de pessoal para o exercício das atividades inerentes à Guarda Municipal, o chefe do executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei, dispondo sobre o número de efetivos indispensáveis a integrar a Guarda Municipal de Aracati, na forma prevista no caput do artigo 6º, desta lei.

Art. 14. A fim de poder atender a necessidade emergencial e temporária da fiscalização do trânsito na circunscrição do município de Aracati e até que seja definitivamente integrado ao sistema nacional e seu pessoal efetivo da Guarda Municipal seja enfim nomeado e apto ao exercício de suas funções, fica o Poder Executivo autorizado a iniciar o serviço de patrulhamento educativo da circulação de veículos, pessoas e animais, o qual ficará sob a orientação técnica do órgão competente do Departamento de Trânsito – **DEMUTRAN**, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Parágrafo único. Aos servidores ou empregados que estiverem exercendo as funções de fiscalização emergencial e educativa do trânsito de Aracati, previstas no caput deste artigo, poderá ser concedido, a título provisório, gratificação de acordo com o artigo 27, da lei municipal nº 030, de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, de referência FG-IV, constante do quadro de funções gratificadas do anexo III, integrante da aludida legislação.

Art. 15. O chefe do executivo baixará decreto, regulamentando a hierarquia e o respectivo regime disciplinar, tratamento e sinais de respeito devido pelo efetivo da guarda municipal a seus superiores.

Art. 16. Fica acrescido ao inciso I, do artigo 3º, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, o sub-item 1.4, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissis;

“I – omissis;

“1.4. Guarda Municipal” (AC)

Art. 17. Será acrescentada a seção IV, ao capítulo I, do título II, da lei nº 030, de 29 de dezembro de 2000, e com ela o artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A Guarda Municipal de Aracati, entre outras competências, tem as seguintes atribuições:

I - exercer a vigilância interna e externa dos poderes e bens públicos, como prédios, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, Paço Municipal, Câmara Municipal, aqueles tombados pelo valor histórico cultural e arquitetônico e outros, visando:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;*
- b) orientar o público e o trânsito de veículos;*
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;*
- d) controlar a entrada, circulação e a saída de veículos, adotando as medidas administrativas cabíveis para a espécie;*
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;*
- f) garantir a execução dos serviços de responsabilidade do município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, arrecadação tributária, urbanismo e meio ambiente.*

II - auxiliar, no que couber e nos limites de suas atribuições, as Polícias Estadual e Federal;

III - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

IV - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

VI - colaborar, quando solicitada, nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

VII – desenvolver, isolada ou juntamente com outros órgãos públicos, campanhas de relevante interesse para os munícipes;

VIII – divulgar ou fazer divulgar a importância da preservação dos bens públicos, promovendo a cidadania, o respeito às instituições públicas e às autoridades legalmente constituídas.

Art. 18. Será introduzida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMEAR, na grade curricular dos alunos do ensino fundamental II, da rede municipal de ensino, a disciplina de “Educação e Segurança no Trânsito”, conforme determina o art. 181, da lei orgânica, que contempla a norma contida na alínea “c”, do § 1º, do art. 215, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2002.


Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO – I

Jornada Funcional e Quadro Quanti-Qualitativo do Guarda Municipal

GRUPO	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE CARGO
1	GUARDA MUNICIPAL	40h	30
2	GUARDA MUNICIPAL 1º CLASSE	40h	-
3	GUARDA MUNICIPAL 2º CLASSE	40h	-
4	INSPETOR (CLASSE ESPECIAL)	40h	-

ANEXO - II

Requisitos Mínimos para o Ingresso na Carreira de Guarda Municipal

GRUPO	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE INSTRUÇÃO
1	GUARDA MUNICIPAL (1ª CLASSE)	CURSO MÉDIO
2	GUARDA MUNICIPAL (2ª CLASSE)	CURSO MÉDIO
3	INSPETOR (CLASSE ESPECIAL)	CURSO MÉDIO

ANEXO – III

Classificação de Vencimentos da Guarda Municipal

GRUPO	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS
1	GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	De 23 a 30
2	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	De 31 a 38
3	INSPECTOR (CLASSE ESPECIAL)	De 39 a 46

ANEXO - IV

(a que se refere o § 2º, do art. 12, da lei nº)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE INTEGRAM O GRUPO OCUPACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

1- ATRIBUIÇÕES DO GUARDA MUNICIPAL:

- a) Percorrer, sistematicamente, a zona ou distrito que lhe foi confiado pelo hierarquicamente superior, observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- b) Auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado;
- c) Auxiliar, quando solicitado, no controle do tráfego de veículos;
- d) Atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as providências que o caso requeira;
- e) Exercer a guarda e vigilância em unidades e órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Aracati, a fim de inibir ocorrências delituosas;
- f) Operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de tonalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;
- g) Registrar mensagens recebidas, anotando em formulários específicos para encaminhamento;

- h) Dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as pelo trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e instruções superiores.
- i) Realizar todas as atividades do Guarda Municipal;
- j) Exercer atividades de comando sobre a equipe de Guarda Municipal;
- k) Realizar todas as atividades do Guarda Municipal;

2. ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR (CLASSE ESPECIAL):

- a) Exercer as atividades inerentes à guarda municipal, desempenhadas pelos guardas de classe I e II;
- b) Executar atividades de comando sobre a equipe de Guarda Municipal


Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal